

RESOLUÇÃO Nº 91/99-CEPE

Fixa normas para o Programa de Monitoria da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e consubstanciado no processo nº 20089/98-11,

R E S O L V E :

Art. 1º- A monitoria é uma atividade formativa de ensino que tem por objetivo contribuir no desenvolvimento da competência pedagógica para o magistério técnico, tecnólogo e de educação superior.

Art. 2º- Ao monitor, sob a orientação e a responsabilidade de um professor da disciplina ou da área, compete:

I – Auxiliar o professor nas tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e em trabalhos escolares;

II - Facilitar o relacionamento entre os professores e os alunos na execução das atividades didáticas;

III - Avaliar o andamento da área e ou disciplina, do ponto de vista discente;

IV - Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente a atividade de monitoria;

V - Participar das atividades de monitoria promovidas pela PROGRAD.

Parágrafo Único – É vedado atribuir ao monitor atividades de responsabilidade do professor ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.

Art. 3º - O processo de seleção dos candidatos à monitoria é de responsabilidade dos respectivos departamentos e/ou unidades de ensino, segundo critérios propostos pelo Comitê Geral de Monitoria e aprovados pelo CEPE.

§ 1º - Cada departamento ou unidade, conforme as suas necessidades, poderá ofertar um número definido de vagas de monitoria, desde que de acordo com o seu plano departamental de atividades e submetido aos critérios do Comitê Geral de Monitoria .

§ 2º - Cada departamento ou unidade, em data estipulada pela PROGRAD, deverá apresentar projeto e/ou plano de atividades, justificando o número de vagas solicitadas.

§ 3º - A seleção dos candidatos deverá ser feita de maneira que os monitores comecem a exercer suas atividades no início do período letivo, perfazendo um total de 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades didáticas.

Art.4º - O Programa Institucional de Monitoria está subordinado à PROGRAD, cuja gestão é realizada através de um Comitê Geral de Monitoria, por intermédio de normas e critérios complementares à legislação vigente.

§ 1º - Para contribuir com a gestão do Programa de Monitoria, cada Setor deve organizar um Comitê Setorial de Monitoria, composto por no mínimo por 03 (três) docentes e no máximo por um número de docentes que corresponda ao número de departamentos do respectivo Setor ou Unidade, indicados pelo Conselho Setorial.

§ 2º - Cada Comitê Setorial de Monitoria terá um coordenador que será o representante daquele Setor junto à PROGRAD.

§ 3º - O Comitê Geral de Monitoria será integrado pelas respectivas Coordenações de cada Comitê Setorial, mais os representantes da PROGRAD, todos designados através de Portaria do Pró-Reitor de Graduação.

§ 4º - Os docentes designados para os Comitês de Monitoria terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - A representação discente, tanto no Comitê Geral como nos Comitês Setoriais de Monitoria, obedecerá o previsto na legislação vigente.

Art. 5º - O Comitê Geral de Monitoria estabelecerá normas e critérios complementares a esta Resolução.

Art. 6º - Caberá aos respectivos departamentos e/ou unidades e ao Comitê Setorial de Monitoria o complemento de execução dos planos ou projetos de monitoria.

Art. 7º - Os resultados dos planos e/ou projetos de monitoria deverão ser apresentados em forma de relatórios aprovados pelo Departamento e Setor em evento anual, especialmente convocado pelo Comitê Geral de Monitoria, que deverá contar com a presença obrigatória dos professores orientadores e respectivos monitores.

Art. 8º - O monitor, junto com o seu professor orientador, ao final de cada ano letivo, deverá apresentar um relatório final do seu plano de trabalho e/ou projeto para ser avaliado pelo Comitê Setorial de Monitoria

Art. 9º.- A atividade de monitoria concluída e aprovada pelo Comitê Setorial de Monitoria será certificada pela PROGRAD.

Art. 10 - É permitida a recondução do monitor por um novo período desde que o mesmo se submeta ao um novo processo de seleção, nos termos do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único - É vedado ao monitor a realização de mais de uma bolsa institucional concomitantemente, bem como a sua permanência no programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 11 – O termo de compromisso será cancelado nas seguintes situações:

- a) não cumprimento do que estabelece esta Resolução, ou o plano de trabalho;
- b) inadequação no desempenho da atividade de monitor;
- c) não comparecimento a pelo menos 75% da carga horário semanal estabelecida;
- d) desistência das atividades espontaneamente;
- e) conclusão do curso.

Art. 12 – A monitoria, como atividade formativa de ensino, é voluntária e não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício.

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1999.

Carlos Roberto Antunes dos Santos
Presidente